

Lei n.º 883/75

Severino Batista Pereira, Prefeito
do Município de Regente Feijó
Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º no presente exercício financeiro, fica o Executivo municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) no imposto territorial urbano, quando os pagamentos se efetuarem dentro dos prazos legais. Não pagos nos vencimentos perderão os contribuintes as vantagens desta lei, incidendo ainda nos acréscimos legais vigentes.

Artigo 2º O poder Executivo para o reembolso aos contribuintes que não houverem pago o imposto concedido no presente exercício, mediante requerimento junto do pagamento do tomo de expediente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó
03 de setembro de 1975

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal

Antonio Seduino Filho
Ass. Tec. Administrativo